



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral
Diretoria de Controle Interno

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.101316.2024

Tipo: Cursos

Assunto: CE - Participação 1º Congresso Amazônico de Direito Administrativo

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 94/2024/DPG/DPG-DCI

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Participação 1º Congresso Amazônico de Direito Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado com o intuito de contratar inscrições para o 1º Congresso Amazônico de 1º Congresso Amazônico de Direito Administrativo, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme Termo de Referência n. 32/2024 (0359234).

De acordo com o Documento de Oficialização da Demanda - DOD (0352670), elaborado pelo Centro de Estudos como área solicitante, registrou-se que a demanda tem como intuito "Capacitar e qualificar os agentes públicos com a participação diretamente sobre o aprimoramento do Direito Administrativo no Estado de Rondônia".

Constata-se ter sido encaminhado o Memorando-Circular n. 11/2024/DPG-CE/DPERO (0354720), aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a fim de que manifestassem interesse na participação no evento. As manifestações de interesse foram compiladas na Informação DPG/DPG-CE (0359238), sendo possível identificar um total de 17 pessoas interessadas, dentre Defensores Públicos e servidores.

Por meio do Despacho - DPG-GAB (0359641), o Defensor Público-Geral, Victor Hugo de Souza Lima, aprovou o termo de referência e determinou o encaminhamento dos autos à DPOG, à CPCL, à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (0360518) informou que foi emitida reserva orçamentária, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira para a realização da despesa, ocasião em que salientou estar adequada ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual. Documento de Pré-empenho 2024PE000094 juntado ao id 0360522.

Consta dos autos, ainda, "Justificativa de inexigibilidade de licitação" (0361659), produzida pela Comissão Permanente de Compras e Licitação, que se manifestou de forma favorável à contratação do serviço via inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, I e III, "f", da Lei n. 14.133/2021, uma vez que se trata de inviabilidade de competição, bem como serviço voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Encaminhados os autos à Procuradoria-Geral do Estado em atuação nesta Defensoria Pública, foi elaborado o Parecer Jurídico n. 18/2024-AJDPE (0362504), por meio do qual se registrou a ausência de óbice jurídico à adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para aquisição das inscrições ao congresso "I Congresso Amazônico de Direito Administrativo", promovido pelo Instituto Rondoniense de Direito Administrativo - IRDA, condicionada à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, bem como a inexistência de sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

Assim vieram os autos a esta Diretoria de Controle Interno.

É o necessário relatório.

2. ANÁLISE

Inicialmente, importa registrar que o artigo 8º da Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, aponta como atribuição do órgão central de controle interno, dentre outras:

Art. 8º

(...)

X - Quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas e outras correlatas ao controle da Administração Pública, sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado;

(...)

XII - examinar, por amostragem baseada em critérios técnicos previamente definidos em ato da UCCI ou quando solicitado fundamentadamente pelo gestor, a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações ao ente controlado;

Pois bem. Conforme relatado, o objeto do presente processo é procedimento de inexigibilidade de licitação, para aquisição de inscrições que possibilitem a participação de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, no "I Congresso Amazônico de Direito Administrativo", promovido pelo Instituto Rondoniense de Direito Administrativo - IRDA.

No que toca à regularidade fiscal da empresa, vejamos o quadro a seguir:

QUADRO 01 - ANÁLISE DOCUMENTAL

CERTIDÕES	SIM (ID)	NÃO	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
De Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	0354113		31/07/2024	
De Tributos Estaduais	0354113		02/05/2024	
De Tributos Municipais	0354113		02/05/2024	

CERTIDÕES	SIM (ID)	NÃO	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
De Regularidade do FGTS	0354113		17/02/2024	VENCIDA
De Regularidade Trabalhista	0354113		31/07/2024	

Embora a certidão de regularidade do FGTS esteja vencida na data de confecção deste relatório de conformidade (19/02/2024), verifica-se que estava vigente na data da apresentação.

Registre-se, ainda, que a Procuradoria-Geral do Estado, no Parecer Jurídico n. 18/2024-AJDPE (0362504), já destacou a necessidade de renovação da certidão que teve sua validade expirada.

As demais especificações relacionadas à contratação do objeto, foram abordadas no Parecer Jurídico n. 18/2024-AJDPE (0362504), elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Promovida a detida análise da documentação que instrui o feito, esta Diretoria de Controle Interno não possui contribuição adicional a ser oferecida nesta etapa do processo.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Diretoria de Controle Interno expressa opinião no sentido de **atestar a conformidade** dos documentos analisados, sendo que, até a presente data, não restou identificado óbice à contratação proposta, nos termos das normas legais aplicáveis.

É imperioso destacar que as manifestações deste Controle Interno como o dos autos têm natureza meramente opinativa, com a finalidade de auxiliar o gestor no controle da legalidade dos atos a serem praticados, de modo que somente ao gestor compete avaliar a conveniência e a oportunidade da prática de atos administrativos.

Porto Velho/RO, 19 de fevereiro de 2024.

MAYRA CARVALHO TORRES SEIXAS

Diretora de Controle Interno - DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Carvalho Torres Seixas, Diretor(a)**, em 19/02/2024, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0363861** e o código CRC **FD94D93A**.